Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 14

Em 14 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor (RPV), na conformidade o permissivo legal contido nos §3º e § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, decorrentes de decisões judiciais.

O valor limite para pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV está fixado em até 8 (oito) salários mínimos, conforme Lei Municipal nº 4.637/2017.

Considerando que é prerrogativa de cada ente federativo fixar o próprio teto para pagamento de RPV e, ainda, considerando o aumento da receita corrente líquida do município, propomos a fixação de um novo teto para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos federal.

O principal objetivo deste projeto de lei é possibilitar ao Município um melhor planejamento financeiro, de forma a evitar a cumulação de valores com precatórios, possibilitando organizar-se para o pagamento de valores que excederem ao teto estabelecido, através de planejamento orçamentário.

Na certeza de atenção dos ilustres vereadores a esta proposição de alto interesse para as finanças municipais, no que toca aos débitos de pequeno valor – RPV, subscrevemos com os votos de consideração e apreço.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V. Exma, nos termos do art. 47, §"2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para sua apreciação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 03/06/24
HORA 15h30 Nº 14/24
FUNCIONÁRIO 2091

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor (RPV) e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento do Município de Barra Mansa decorrentes de decisões judiciais transitadas e julgado, que tenham valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos.

Parágrafo único – Os créditos de que trata o caput serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º O pagamento das Requisições de Pequeno Valor de que trata esta Lei será realizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, obedecida a ordem cronológica de chegada dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada em Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO